



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO SR. JACQUES WAGNER E OUTROS)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA: Dá nova redação à alínea "c" do inciso I do art. 12 da Constituição Federal.

DESPACHO: 25/03/99 - (APENSE-SE A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 382, DE 1996)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 20/05/99

REGIME DE TRAMITAÇÃO

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 13, DE 1999
(DO SR. JACQUES WAGNER E OUTROS)



Dá nova redação à alínea "c" do inciso I do art. 12 da Constituição Federal.

(APENSE-SE A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 382, DE 1996)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. A alínea "c" do inciso I do art. 12 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12

I-

....

a).....

b).....

c) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente, ou venham a residir na República Federativa do Brasil.

.....

Justificativa

A tradição constitucional do Brasil consagrou, desde o seu início, o *jus solis* e o *jus sanguinis* como critérios igualmente válidos para a aquisição da



nacionalidade brasileira. Com efeito, a Constituição de 1824 já reconhecia como brasileiros não apenas os nascidos em solo pátrio, mas também os filhos de pais brasileiros nascidos no exterior que viessem a estabelecer domicílio no Império. A Constituição de 1891 manteve, a este respeito, o texto da Constituição Imperial.

Porém, a Constituição de 1934, elaborada sob um regime autoritário, eliminou a obrigação da residência no Brasil e introduziu a necessidade da opção, uma vez alcançada a maioridade, para que o indivíduo filho de pai ou mãe brasileiros e nascido no estrangeiro pudesse adquirir a nacionalidade brasileira. A Constituição de 1937 repetiu praticamente o mesmo texto da sua Carta predecessora.

Findo o regime autoritário, a Constituição de 1946 reintroduziu a necessidade do estabelecimento da residência no País para a aquisição da nacionalidade brasileira e estabeleceu o prazo de 4 anos, atingida a maioridade, para que o filho de brasileiros nascido no exterior pudesse optar definitivamente por ela. As Constituições de 1967 e de 1988, mantiveram, com nuances, tanto a necessidade da residência no Brasil quanto a obrigação da opção como requisitos para que o filho de pai brasileiro ou de mãe brasileira pudesse adquirir definitivamente a nacionalidade do nosso País.

Contudo, a Constituição de 1967 previu uma nova maneira para que o filho de pai brasileiro ou de mãe brasileira nascido no exterior pudesse adquirir a nacionalidade de seus progenitores. Referimo-nos **ao registro em repartição brasileira competente**. Assim, no caso em que os pais registrassem o filho nos consulados ou embaixadas brasileiras, a nacionalidade seria automaticamente outorgada, já que tal registro possui o mesmo valor, a mesma força probante e idêntica eficácia jurídica dos assentos formalizados no Brasil pelos oficiais do Registro Civil de Pessoas Naturais. Dessa forma, se eliminava a necessidade de se residir no Brasil e, mais tarde, se fazer a opção pela nacionalidade brasileira.

A introdução de tal dispositivo significou, é claro, um grande avanço para os cidadãos brasileiros que residem, mesmo que temporariamente, no exterior, pois a situação jurídica de seus filhos lá nascidos era automática e definitivamente resolvida, o que evitava sérios problemas legais e burocráticos.



Os constituintes de 1988, reconhecendo a enorme importância do registro consular para os brasileiros residentes no exterior, mantiveram esse dispositivo na nova Carta Magna.

Entretanto, a Emenda de Revisão Constitucional Nº 3, de 1994, rompendo com essa tradição constitucional de quase trinta anos, suprimiu o registro em repartição brasileira competente como procedimento válido para a obtenção da nacionalidade brasileira.

Pois bem, a extinção de tal dispositivo constitucional está criando enormes problemas para os filhos de imigrantes brasileiros que residem no exterior.

É que as legislações de imigração da maior parte dos países desenvolvidos, para onde se dirigem a maioria dos cidadãos brasileiros que pretendem emigrar ou residir temporariamente, vêm se tornando crescentemente rígidas e até discriminatórias contra os imigrantes estrangeiros. Assim sendo, atualmente há várias nações industrializadas (como a França, por exemplo) que não utilizam mais o princípio do *jus solis* puro para a obtenção da nacionalidade. Em muitas delas (Alemanha, Japão, França, Grã-Bretanha, etc.), se usa uma combinação do *jus solis* com o *jus sanguinis* para a aquisição da nacionalidade. Ou seja, não basta nascer em seu território para se ter direito à cidadania, é necessário **também** ser filho de pai ou mãe nacionais do país.

Em decorrência, os filhos de imigrantes estrangeiros não têm direito, nesses países, à nacionalidade, mesmo tendo nascido em seus territórios.

Ora, ao suprimir o registro consular como procedimento válido para a obtenção da nacionalidade brasileira, a citada Emenda de Revisão Constitucional condenou os filhos de imigrantes brasileiros nascidos naquelas nações à condição de apátridas, pois eles não têm direito à nacionalidade dos países onde nasceram e nem à nacionalidade brasileira, a não ser que venham a residir na República Federativa do Brasil.

Evidentemente, tal situação absurda vem provocando inúmeros e graves problemas para os nossos cidadãos no exterior. Os seus filhos lá nascidos não têm direito, por exemplo, a passaporte e, em consequência, se defrontam com



enormes dificuldades para viajar ao estrangeiro. Tal dificuldade se estende ironicamente, é óbvio, às viagens ao Brasil, onde, pela atual Constituição, eles poderiam obter a nacionalidade brasileira.

Saliente-se que, como o Brasil se converteu, a partir da década de 80, em país de emigrantes, há um número enorme de cidadãos brasileiros que atualmente residem no exterior. Segundo estimativas feitas pelo Itamarati, mediante os registros consulares e as informações dos serviços de imigração estrangeiros, essa cifra chegaria a cerca de 1,4 milhão. Portanto, embora não haja estatísticas específicas concernentes ao assunto, existe, sem dúvida alguma, um grande número de filhos de brasileiros na terrível condição de apátridas.

Tendo em vista tal descalabro, a Emenda Constitucional ora proposta visa reintroduzir o registro em repartição brasileira competente para fins de obtenção da nacionalidade, como forma de se resolver a "kafkiana" situação em que se encontram os filhos de cidadãos brasileiros que residem no estrangeiro.

Convém ressaltar que, mesmo nos países em que os filhos de imigrantes estrangeiros têm direito à cidadania, a inexistência do registro consular gera a situação esdrúxula em que os pais possuem nacionalidade diferente dos seus filhos, o que freqüentemente cria problemas burocráticos.

Ademais, a presente Emenda pretende também extinguir a necessidade da opção, como exigência para se confirmar a nacionalidade brasileira. De fato, a imposição da opção para tal finalidade cria uma **situação ambígua**. De um lado, assegura-se ao filho de brasileiro nascido no exterior a nacionalidade brasileira, caso ele venha a residir no Brasil, mas, de outro, exige-se que ele confirme, uma vez alcançada a maioridade, a sua condição de brasileiro. Ora, isto significa dizer que a nacionalidade dos filhos de brasileiros que nasceram no estrangeiro é *pendente conditione*, isto é, a sua equiparação ao brasileiro nato só se realiza definitivamente com a opção.

No nosso entendimento, a fixação da residência no País é, segundo a nossa tradição constitucional, justamente o fato gerador da nacionalidade brasileira e, portanto, deveria ser **condição única e suficiente** para a obtenção da nacionalidade.



Além disso, o término da exigência da opção eliminaria o que, na imensa maioria das vezes, é uma mera formalidade burocrática.

Por uma questão de coerência, a presente Emenda Constitucional, extingue também a necessidade do filho de brasileiros nascido no exterior ter de residir no Brasil **antes de alcançada a maioridade**, uma vez que tal exigência relacionava-se à ulterior opção.

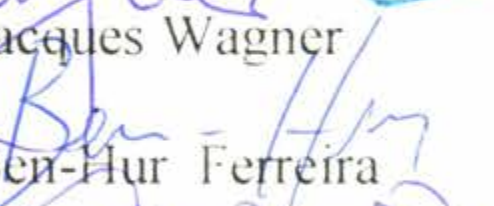
Ressalte-se, por último, que um dos pressupostos da exigência da opção é a idéia de que um indivíduo deva ter apenas **uma** nacionalidade. Assim, **optar-se-ia por uma nacionalidade em detrimento de outra**. Ora, tal pressuposto não se coaduna com a tendência moderna, resultante do aumento da circulação de indivíduos em nível internacional, das pessoas poderem ter mais de uma nacionalidade. Ademais, a Constituição de 1988 assegurou tal direito aos cidadãos brasileiros.

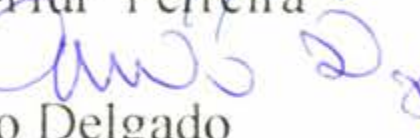
Em vista do acima exposto, conclamamos os nossos pares a que acolham esta importante Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em

25/03/99


Deputado Jacques Wagner


Deputado Ben-Hur Ferreira


Deputado Paulo Delgado

PLENÁRIO - RECEBIDO
Em 25 / 03 / 99 às 17:50
Nome José Pedro
Ponto 3290



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Dá nova redação à alínea "c" do inciso I do art. 12 da Constituição Federal

PEC Nº /99



DEPUTADO	UF	PARTIDO	ASSINATURA
ABELARDO LUPION	PR	PFL	<i>Abelardo Lupion</i>
ADÃO PRETTO	RS	PT	<i>Adão Pretto</i>
ADAUTO PEREIRA	PB	PFL	<i>Adauto Pereira</i>
ADEMIR LUCAS	MG	PSDB	<i>Admir Lucas</i>
ADOLFO MARINHO	CE	PSDB	<i>Adolfo Marinho</i>
AÉCIO NEVES LÍDER	MG	PSDB	<i>Aécio Neves</i>
AFFONSO CAMARGO	PR	PFL	<i>Affonso Camargo</i>
AGNALDO MUNIZ	RO	PDT	<i>Aginaldo Muniz</i>
AGNELO QUEIROZ	DF	PC DO B	<i>Agnelo Queiroz</i>
AIRTON CASCABEL	RR	PPB	<i>Airton Cascabel</i>
AIRTON DIPP	RS	PDT	<i>Airton Dipp</i>
AIRTON ROVEDA	PR	PFL	<i>Airton Roveda</i>
ALBERICO CORDEIRO	AL	PTB	
ALBERICO FILHO	MA	PMDB	
ALBERTO FRAGA	DF	PMDB	<i>Alberto Fraga</i>
ALBERTO GOLDMAN	SP	PSDB	<i>Alberto Goldman</i>
ALBERTO MOURÃO	SP	PMDB	<i>Alberto Mourão</i>
ALCESTE ALMEIDA	RR	PMDB	<i>Alceste Almeida</i>
ALCEU COLLARES	RS	PDT	<i>Alceu Collares</i>
ALCIONE ATHAYDE	RJ	PPB	<i>Alcione Athayde</i>
ALDIR CABRAL	RJ	PFL	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Dá nova redação à alínea "c" do inciso I do art. 12 da Constituição Federal

PEC Nº /99



ALDO REBELO	SP	PC DO B	<i>[Assinatura]</i>
ALEX CANZIANI	PR	PFL	
ALEXANDRE CARDOSO	RJ	BL/PSB	
ALEXANDRE SANTOS	RJ	PSDB	
ALMEIDA DE JESUS	CE	BL/PL	<i>Almeida de Jesus</i>
ALMERINDA DE CARVALHO	RJ	PFL	
ALMIR SÁ	RR	PPB	
ALOIZIO MERCADANTE	SP	PT	<i>Aloizio Mercadante</i>
ALOIZIO SANTOS	ES	PSDB	<i>[Assinatura]</i>
ALOYZIO NUNES FERREIRA	SP	PSDB	
ANA CATARINA	RN	PMDB	
ANDRE BENASSI	SP	PSDB	<i>de Benassi</i>
ANDRE DE PAULA	PE	PFL	
ANGELA GUADAGNIN	SP	PT	<i>Guadagnin</i>
ANÍBAL GOMES	CE	PMDB	
ANIVALDO VALE	PA	PSDB	<i>[Assinatura]</i>
ANTONIO CAMBRAIA	CE	PMDB	<i>Antonio Cambráia</i>
ANTONIO CARLOS BISCAIA	RJ	PT	
ANTONIO CARLOS KONDER REIS	SC	PFL	
ANTONIO CARLOS PANNUZIO	SP	PSDB	<i>[Assinatura]</i>
ANTONIO DO VALLE	MG	PMDB	<i>[Assinatura]</i>
ANTONIO FEIJÃO	AP	PSDB	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Dá nova redação à alínea "c" do inciso I do art. 12 da Constituição Federal

PEC Nº /99



ANTONIO GERALDO	PE	PFL	<i>[Assinatura]</i>
ANTONIO JOAQUIM	MA	PPB	
ANTONIO JOAQUIM	MT	PSDB	
ANTONIO JORGE	TO	PFL	<i>[Assinatura]</i> (p.m.m.)
ANTONIO KANDIR	SP	PSDB	<i>[Assinatura]</i>
ANTONIO PALOCCI	SP	PT	<i>[Assinatura]</i>
ARACELLY DE PAULA	MG	PFL	
ARIOSTO HOLANDA	CE	PSDB	
ARLINDO CHINAGLIA	SP	PT	
ARMANDO ABILIO	PB	PMDB	
ARMANDO MONTEIRO	PE	PMDB	
ARNALDO FARIA DE SÁ	SP	PPB	
ARNALDO MADEIRA	SP	PSDB	
ARNON BEZERRA	CE	PSDB	<i>[Assinatura]</i>
AROLDE DE OLIVEIRA	RJ	PFL	
AROLDO CEDRAZ	BA	PFL	<i>[Assinatura]</i>
ARTHUR VIRGÍLIO	AM	PSDB	<i>[Assinatura]</i>
ARY KARA	SP	PPB	<i>[Assinatura]</i>
ÁTILA LINS	AM	PFL	
ATILA LIRA	PI	PSDB	
AUGUSTO FARIAS	AL	PPB	<i>[Assinatura]</i>
AUGUSTO FRANCO	SE	PSDB	

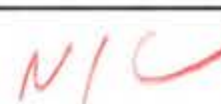
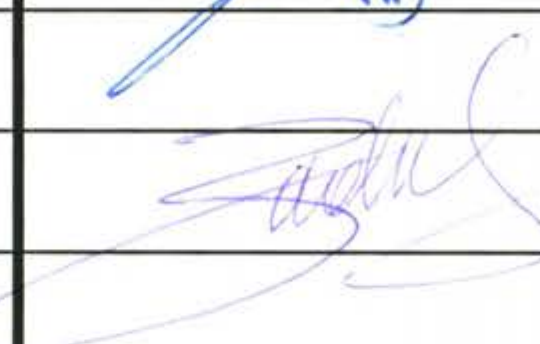
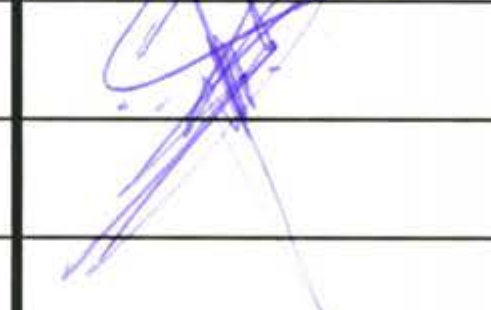
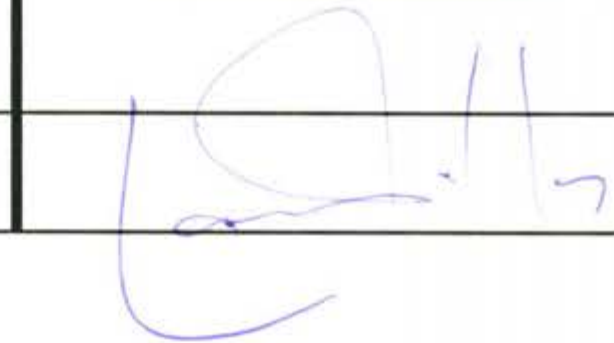


CÂMARA DOS DEPUTADOS

Dá nova redação à alínea "c" do inciso I do art. 12 da Constituição Federal

PEC Nº /99



AUGUSTO NARDES	RS	PPB	
AVENZOAR ARRUDA	PB	PT	 
AYRTON XEREZ	RJ	PSDB	 
B. SÁ	PI	PSDB	
BADU PICANCO	AP	PSDB	 
BARBOSA NETO	GO	PMDB	
BASÍLIO VILLANI	PR	PSDB	
BENEDITO DIAS	AP	PFL	 
BEN-HUR FERREIRA	MS	PT	
BENITO GAMA	BA	PFL	
BETINHO ROSADO	RN	PFL	
BETO ALBUQUERQUE	RS	BL/PSB	
BISPO RODRIGUES	RJ	BL/PL	
BISPO WANDERVAL	SP	BL/PL	
BONIFACIO DE ANDRADA	MG	PSDB	
CABO JÚLIO	MG	BL/PL	 
CAIO RIELA	RS	PTB	 
CARLITO MERSS	SC	PT	
CARLOS BATATA	PE	PSDB	
CARLOS DUNGA	PB	PMDB	
CARLOS E. CADOCA	PE	PMDB	
CARLOS MELLES	MG	PFL	 



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Dá nova redação à alínea "c" do inciso I do art. 12 da Constituição Federal

PEC Nº /99



CARLOS MOSCONI	MG	PSDB	
CARLOS SANTANA	RJ	PT	
CELCITA PINHEIRO	MT	PFL	
CELSO GIGLIO	SP	PTB	
CELSO JACOB	RJ	PDT	
CELSO RUSSOMANNO	SP	PPB	
CESAR BANDEIRA	MA	PFL	
CEZAR SCHIRMER	RS	PMDB	
CHICO DA PRINCESA	PR	PTB	
CHIQUELHO FEITOSA	CE	PSDB	
CIRO NOGUEIRA	PI	PFL	
CLÁUDIO CAJADO	BA	PFL	
CLEMENTINO COELHO	PE	BL/PSB	
CLEONANCIO FONSECA	SE	PMDB	
CLEUBER CARNEIRO	MG	PFL	
CONFUCIO MOURA	RO	PMDB	
CORIOLOANO SALES	BA	PDT	
CORNELIO RIBEIRO	RJ	PDT	
CORONEL GARCIA	RJ	PSDB	
COSTA FERREIRA	MA	PFL	
COURACI SOBRINHO	SP	PFL	
CUNHA BUENO	SP	PPB	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Dá nova redação à alínea "c" do inciso I do art. 12 da Constituição Federal

PEC Nº /99



CUSTODIO MATTOS	MG	PSDB	<i>Custodio Mattos</i>
DAMIÃO FELICIANO	PB	PTB	<i>Damião Feliciano</i>
DANILO DE CASTRO	MG	PSDB	
DARCI COELHO	TO	PFL	<i>Darci Coelho</i>
DARCISIO PERONDI	RS	PMDB	<i>Darcisio Perondi</i>
DE VELASCO	SP	PST	<i>De Velasco</i>
DELFIN NETTO	SP	PPB	
DEUSDETH PANTOJA	PA	PFL	
DILCEU SPERAFICO	PR	PPB	<i>Dilceu Sperafico</i>
DINO FERNANDES	RJ	PSDB	
DJALMA PAES	PE	BL/PSB	
DOMICIANO CABRAL	PB	PMDB	
DR. HELENO	RJ	PSDB	<i>Dr. Helene</i>
DR. HÉLIO	SP	PDT	
DR. ROSINHA	PR	PT	<i>Dr. Rosinha</i>
DUILIO PISANESCHI	SP	PTB	
EBER SILVA	RJ	PDT	<i>Eber Silva</i>
EDILSON ANDRINO	SC	PMDB	
EDINHO ARAUJO	SP	PMDB	
EDINHO BEZ	SC	PMDB	
EDMAR MOREIRA	MG	PPB	
EDUARDO BARBOSA	MG	PSDB	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Dá nova redação à alínea "c" do inciso I do art. 12 da Constituição Federal

PEC Nº /99



EDUARDO CAMPOS	PE	BL/PSB	
EDUARDO JORGE	SP	PT	<i>Eduardo Jorge</i>
EDUARDO PAES	RJ	PFL	<i>Eduardo Paes</i>
EDUARDO SEABRA	AP	PTB	
EFRAIM MORAES	PB	PFL	<i>Efraim Moraes</i>
ELCIONE BARBALHO	PA	PMDB	<i>Elcione Barbalho</i>
ELISEU MOURA	MA	PPB	<i>Eliseu Moura</i>
ELISEU RESENDE	MG	PFL	
ELTON ROHNELT	RR	PFL	<i>Elton Rohnelt</i>
EMERSON KAPAZ	SP	PSDB	
ENI VOLTOLINI	SC	PPB	
ENIO BACCI	RS	PDT	
ENIVALDO RIBEIRO	PB	PPB	
ERALDO TINOCO	BA	PFL	
ESTHER GROSSI	RS	PT	<i>Esther Grossi</i>
EUJACIO SIMÕES	BA	BL/PL	<i>Eujácio Simões</i>
EULER MORAIS	GO	PMDB	
EUNICIO OLIVEIRA	CE	PMDB	<i>Eunício Oliveira</i>
EURICO MIRANDA	RJ	PPB	
EURIPEDES MIRANDA	RO	PDT	<i>Eurípedes Miranda</i>
EVANDRO MILHOMEN	AP	BL/PSB	<i>Evandro Milhomen</i>
EVILASIO FARIAS	SP	BL/PSB	<i>Evilásio Farias</i>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Dá nova redação à alínea "c" do inciso I do art. 12 da Constituição Federal

PEC Nº /99



EXPEDITO JÚNIOR	RO	PFL	
FATIMA PELAES	AP	PSDB	
FELIX MENDONÇA	BA	PTB	<i>Felix Mendonça</i>
FERNANDO CORUJA	SC	PDT	<i>Fernando Coruja</i>
FERNANDO DINIZ	MG	PMDB	<i>Fernando Diniz</i>
FERNANDO FERRO	PE	PT	
FERNANDO GABEIRA	RJ	PV	<i>Fernando Gabeira</i>
FERNANDO GONÇALVES	RJ	PTB	<i>Fernando Gonçalves</i>
FERNANDO MARRONI	RS	PT	<i>Fernando Marroni</i>
FERNANDO ZUPPO	SP	PDT	<i>Fernando Zuppo</i>
FETTER JÚNIOR	RS	PPB	
FEU ROSA	ES	PSDB	
FLÁVIO ARNS	PR	PSDB	
FLÁVIO DERZI	MS	PMDB	
FRANCISCO COELHO	MA	PFL	
FRANCISCO DORNELLES	RJ	PPB	
FRANCISCO GARCIA	AM	PFL	<i>Francisco Garcia</i>
FRANCISCO RODRIGUES	RR	PFL	<i>Francisco Rodrigues</i>
FRANCISCO SILVA	RJ	PPB	<i>Francisco Silva</i>
FRANCISTONIO PINTO	BA	PMDB	<i>Francistonio Pinto</i>
FRANCO MONTORO	SP	PSDB	
FREIRE JÚNIOR	TO	PMDB	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Dá nova redação à alínea "c" do inciso I do art. 12 da Constituição Federal

PEC Nº /99



GANZER	PA	PT	
GASTÃO VIEIRA	MA	PMDB	
GEDDEL VIEIRA LIMA LÍDER	BA	PMDB	
GEOVAN FREITAS	GO	PMDB	
GERALDO MAGELA	DF	PT	
GERALDO SIMÕES	BA	PT	
GERMANO RIGOTTO	RS	PMDB	
GERSON GABRIELLI	BA	PFL	
GERSON PERES	PA	PPB	
GERVÁSIO SILVA	SC	PFL	
GILBERTO KASSAB	SP	PFL	
GILMAR MACHADO	MG	PT	
GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT	
GIVALDO CARIMBAO	AL	BL/PSB	
GLYCON TERRA PINTO	MG	PMDB	
GONZAGA PATRIOTA	PE	BL/PSB	
GUSTAVO FRUET	PR	PMDB	
HAROLDO LIMA	BA	PC DO B	
HELIO COSTA	MG	PMDB	
HENRIQUE EDUARDO ALVES	RN	PMDB	
HENRIQUE FONTANA	RS	PT	
HERACLITO FORTES	PI	PFL	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Dá nova redação à alínea "c" do inciso I do art. 12 da Constituição Federal

PEC Nº /99



HERCULANO ANGHINETTI	MG	PPB	
HERMES PARCIANELLO	PR	PMDB	<i>[Assinatura]</i>
HILDEBRANDO PASCOAL	AC	PFL	
HUGO BIEHL	SC	PPB	
IARA BERNARDI	SP	PT	
IBERE FERREIRA	RN	PPB	<i>[Assinatura]</i>
IBRAHIM ABI-ACKEL	MG	PPB	<i>[Assinatura]</i>
IEDIO ROSA	RJ	PMDB	<i>[Assinatura]</i>
IGO AVELINO	TO	PMDB	<i>[Assinatura]</i>
ILDEFONÇO CORDEIRO	AC	PFL	
INACIO ARRUDA	CE	PC DO B	<i>[Assinatura]</i>
INALDO LEITÃO	PB	PMDB	
INOCÊNCIO OLIVEIRA	PE	PFL	<i>[Assinatura]</i>
IRIS SIMÕES	PR	PTB	
IVAN PAIXÃO	SE	PPS	
IVANIO GUERRA	PR	PFL	<i>[Assinatura]</i>
JAIME FERNANDES	BA	PFL	<i>[Assinatura]</i>
JAIME MARTINS	MG	PFL	
JAIR BOLSONARO	RJ	PPB	<i>[Assinatura]</i>
JAIR MENEGUELLI	SP	PT	<i>[Assinatura]</i>
JAIRO AZI	BA	PFL	
JAIRO CARNEIRO	BA	PFL	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Dá nova redação à alínea "c" do inciso I do art. 12 da Constituição Federal

PEC Nº 199



JANDIRA FEGHALI	RJ	PC DO B	
JAQUES WAGNER	BA	PT	
JOÃO ALMEIDA	BA	PSDB	
JOÃO BATISTA BABA	PA	PT	
JOÃO CALDAS	AL	BL/PMN	
JOÃO CASTELO	MA	PSDB	
JOÃO COLAÇO	PE	PMDB	
JOÃO COSER	ES	PT	
JOÃO FASSARELLA	MG	PT	
JOÃO GRANDÃO	MS	PT	
JOÃO HENRIQUE	PI	PMDB	
JOÃO HERRMANN NETO	SP	PPS	
JOÃO LEÃO	BA	PSDB	
JOÃO MAGALHÃES	MG	PMDB	
JOÃO MAGNO	MG	PT	
JOÃO MATOS	SC	PMDB	
JOÃO MENDES	RJ	PMDB	
JOÃO PAULO	SP	PT	
JOÃO PIZZOLATTI	SC	PPB	
JOÃO RIBEIRO	TO	PFL	
JOÃO SAMPAIO	RJ	PDT	
JOÃO TOTA	AC	PPB	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Dá nova redação à alínea "c" do inciso I do art. 12 da Constituição Federal

PEC Nº /99



JOAQUIM FRANCISCO	PE	PFL	
JOEL DE HOLLANDA	PE	PFL	
JOFRAN FREJAT	DF	PPB	
JONIVAL LUCAS JR.	BA	PPB	
JORGE ALBERTO	SE	PMDB	
JORGE BITTAR	RJ	PT	
JORGE COSTA	PA	PMDB	
JORGE KHOURY	BA	PFL	
JORGE TADEU MUDALEN	SP	PMDB	
JORGE WILSON	RJ	PMDB	
JOSE ANÍBAL	SP	PSDB	
JOSE ANTONIO	MA	BL/PSB	
JOSE BORBA	PR	PMDB	
JOSE CARLOS ALELUIA	BA	PFL	
JOSE CARLOS COUTINHO	RJ	PFL	
JOSE CARLOS ELIAS	ES	PTB	
JOSE CARLOS MARTINEZ	PR	PTB	
JOSE CARLOS VIEIRA	SC	PFL	
JOSE CHAVES	PE	PMDB	
JOSE DE ABREU	SP	PSDB	
JOSE DIRCEU	SP	PT	
JOSE GENOÍNO	LÍDER SP	PT	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Dá nova redação à alínea "c" do inciso I do art. 12 da Constituição Federal

PEC Nº /99



JOSE JANENE	PR	PPB	
JOSE LINHARES	CE	PPB	
JOSE LOURENÇO	BA	PFL	
JOSE MACHADO	SP	PT	
JOSE MELO	AM	PFL	
JOSE MENDONÇA BEZERRA	PE	PFL	
JOSE MILITAO	MG	PSDB	
JOSE MÚCIO MONTEIRO	PE	PFL	
JOSE PIMENTEL	CE	PT	
JOSE PRIANTE	PA	PMDB	
JOSE ROBERTO BATOCHIO	SP	PDT	
JOSE ROCHA	BA	PFL	
JOSE RONALDO	BA	PFL	
JOSE TELES	SE	PSDB	
JOSE THOMAZ NONO	AL	PSDB	
JOSUE BENGTON	PA	PTB	
JOVAIR ARANTES	GO	PSDB	
JULIO REDECKER	RS	PPB	
JULIO SEMEGHINI	SP	PSDB	
JUQUINHA	GO	PSDB	
JURANDIL JUAREZ	AP	PMDB	
JUTAHY JUNIOR	BA	PSDB	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Dá nova redação à alínea "c" do inciso I do art. 12 da Constituição Federal

PEC Nº /99



LAEL VARELA	MG	PFL	
LAIRE ROSADO	RN	PMDB	
LAMARTINE POSELLA	SP	PMDB	
LAURA CARNEIRO	RJ	PFL	
LAVOISIER MAIA	RN	PFL	
LEO ALCANTARA	CE	PSDB	
LEODEGAR TISCOSKI	SC	PPB	
LEUR LOMANTO	BA	PFL	
LIDIA QUINAN	GO	PSDB	
LINCOLN PORTELA	MG	BL/PST	
LINO ROSSI	MT	PSDB	
LUCI CHOINACKI	SC	PT	
LUCIA VANIA	GO	PSDB	
LUCIANO BIVAR	PE	BL/PSL	
LUCIANO CASTRO	RR	PSDB	
LUCIANO PIZZATTO	PR	PFL	
LUIS BARBOSA	RR	PFL	
LUIS CARLOS HEINZE	RS	PPB	
LUIS EDUARDO	RJ	PSDB	
LUIZ ANTONIO FLEURY	SP	PTB	
LUIZ BITTENCOURT	GO	PMDB	
LUIZ CARLOS HAULY	PR	PSDB	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Dá nova redação à alínea "c" do inciso I do art. 12 da Constituição Federal

PEC Nº /99



LUIZ DANTAS	AL	BL/PSD	
LUIZ FERNANDO	AM	PPB	
LUIZ MAINARDI	RS	PT	
LUIZ MOREIRA	BA	PFL	
LUIZ PIAUHYLINO	PE	PSDB	
LUIZ RIBEIRO	RJ	PSDB	
LUIZ SALOMÃO	RJ	PDT	
LUIZ SERGIO	RJ	PT	
LUIZA ERUNDINA	SP	BL/PSB	
MAGNO MALTA	ES	PTB	
MALULY NETTO	SP	PFL	
MANOEL CASTRO	BA	PFL	
MANOEL SALVIANO	CE	PSDB	
MARÇAL FILHO	MS	PMDB	
MARCELO BARBIERI	SP	PMDB	
MARCELO CASTRO	PI	PMDB	
MARCELO DEDA	SE	PT	
MARCELO TEIXEIRA	CE	PMDB	
MARCIO BITTAR	AC	PPS PMDB	
MARCIO FORTES	RJ	PSDB	
MARCIO MATOS	PR	PT	
MARCIO REINALDO MOREIRA	MG	PPB	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Dá nova redação à alínea "c" do inciso I do art. 12 da Constituição Federal

PEC Nº /99



MARCONDES GADELHA	PB	PFL	<i>Marcondes Gadelha</i>
MARCOS DE JESUS	PE	BL/PST	
MARCOS AFONSO	AC	PT	<i>Marcos Afonso</i>
MARCOS CINTRA	SP	BL/PL	
MARCOS LIMA	MG	PMDB	
MARCOS ROLIM	RS	PT	
MARCUS VICENTE	ES	PSDB	
MARIA ABADIA	DF	PSDB	
MARIA DO CARMO LARA	MG	PT	<i>Machado Lara</i>
MARIA ELVIRA	MG	PMDB	
MARIA LÚCIA	MG	PMDB	
MARINHA RAUPP	RO	PSDB	
MÁRIO DE OLIVEIRA	MG	PMDB	<i>Mário de Oliveira</i>
MARIO NEGROMONTE	BA	PSDB	
MARISA SERRANO	MS	PSDB	
MATTOS NASCIMENTO	RJ	PMDB	<i>Mattos Nascimento</i>
MAURO FECURY <i>A</i>	MA	PFL	<i>Fecury</i>
MAURO LOPES	MG	PMDB	
MAX MAURO	ES	PTB	<i>Max Mauro</i>
MAX ROSENMANN	PR	PSDB	
MEDEIROS	SP	PFL	
MENDES RIBEIRO FILHO	RS	PMDB	<i>Mendes Ribeiro Filho</i> <i>NIC</i>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Dá nova redação à alínea "c" do inciso I do art. 12 da Constituição Federal

PEC Nº /99



MICHEL TEMER	SP	PMDB	
MILTON MONTI	SP	PMDB	
MILTON TEMER	RJ	PT	
MÍRIAM	RJ	PDT	
MIRO TEIXEIRA	LÍDER RJ	PDT	<i>[assinatura]</i>
MOACIR MICHELETTO	PR	PMDB	<i>[assinatura]</i>
MOREIRA FERREIRA	SP	PFL	
MORONI TORGAN	CE	PSDB	<i>[assinatura]</i> NIC
MUCIO SÁ	RN	PMDB	
MURILO DOMINGOS	MT	PTB	<i>[assinatura]</i>
MUSSA DEMES	PI	PFL	
NAIR XAVIER LOBO	GO	PMDB	
NARCIO RODRIGUES	MG	PSDB	
NEIVA MOREIRA	MA	PDT	<i>[assinatura]</i> NIC
NELO RODOLFO	SP	PPB	
NELSON MAQUEZELLI	SP	PTB	
NELSON MARCHEZAN	RS	PSDB	
NELSON MEURER	PR	PPB	<i>[assinatura]</i>
NELSON OTOCH	CE	PSDB	
NELSON PELLEGRINO	BA	PT	<i>[assinatura]</i>
NELSON PROENÇA	RS	PMDB	
NELSON TRAD	MS	PTB	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Dá nova redação à alínea "c" do inciso I do art. 12 da Constituição Federal

PEC Nº /99



NEUTON LIMA	SP	PDT	
NEY LOPES	RN	PFL	
NICE LOBÃO	MA	PFL	
NICIAS RIBEIRO	PA	PSDB	
NILMARIO MIRANDA	MG	PT	
NILO COELHO	BA	PSDB	
NILSON MOURÃO	AC	PT	NILSON Mourão -
NILSON PINTO	PA	PSDB	
NILTON BAIANO	ES	PPB	
NILTON CAPIXABA	RO	PTB	
NORBERTO TEIXEIRA	GO	PMDB	
ODELMO LEÃO	LÍDER MG	PPB	
ODILIO BALBINOTTI	PR	PSDB	
OLAVO CALHEIROS	AL	PMDB	
OLÍMPIO PIRES	MG	PDT	
OSCAR ANDRADE	RO	PFL	
OSMANIO PEREIRA	MG	PMDB	
OSMAR SERRAGLIO	PR	PMDB	
OSVALDO BIOLCHI	RS	PMDB	
OSVALDO COELHO	PE	PFL	
OSVALDO REIS	TO	PMDB	
OSVALDO SOBRINHO	MT	PTB	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Dá nova redação à alínea "c" do inciso I do art. 12 da Constituição Federal

PEC Nº /99



PADRE ROQUE	PR	PT	<i>[assinatura]</i>
PAES LANDIM	PI	PFL	
PASTOR AMARILDO	TO	PPB	
PASTOR JORGE	DF	PMDB	
PASTOR OLIVEIRA FILHO	PR	PPB	
PASTOR REGINALDO DE JESUS	BA	PFL	
PASTOR VALDECI	RJ	BL/PST	<i>[assinatura]</i> 508
PAUDERNEY AVELINO	AM	PFL	
PAULO BALTAZAR	RJ	BL/PSB	<i>[assinatura]</i>
PAULO BRAGA	BA	PFL	<i>[assinatura]</i>
PAULO DE ALMEIDA	RJ	PPB	<i>[assinatura]</i>
PAULO DELGADO	MG	PT	
PAULO FEIJO	RJ	PSDB	<i>[assinatura]</i>
PAULO GOUVEA	SC	PFL	
PAULO JOSÉ GOUVEA	RS	BL/PST	<i>[assinatura]</i>
PAULO KOBAYASHI	SP	PSDB	<i>[assinatura]</i>
PAULO LIMA	SP	PFL	
PAULO MAGALHÃES	BA	PFL	
PAULO MARINHO	MA	PFL	
PAULO MOURÃO	TO	PSDB	
PAULO OCTAVIO	DF	PFL	<i>[assinatura]</i>
PAULO PAIM	RS	PT	<i>[assinatura]</i>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Dá nova redação à alínea "c" do inciso I do art. 12 da Constituição Federal

PEC Nº /99



PAULO ROCHA	PA	PT	<i>Paulo Rocha</i>
PEDRO BITTENCOURT	SC	PFL	
PEDRO CANEDO	GO	PSDB	
PEDRO CELSO	DF	PT	
PEDRO CHAVES	GO	PMDB	<i>Pedro Chaves</i>
PEDRO CORREA	PE	PPB	
PEDRO EUGENIO	PE	BL/PSB	<i>Pedro Eugenio</i>
PEDRO FERNANDES	MA	PFL	
PEDRO HENRY	MT	PSDB	
PEDRO IRUJO	BA	PMDB	
PEDRO NOVAIS	MA	PMDB	
PEDRO PEDROSSIAN FILHO	MS	PFL	<i>Pedro Pedrossian</i>
PEDRO VALADARES LÍDER	SE	PC DO B	<i>Pedro Valadares</i>
PEDRO WILSON	GO	PT	
PHILEMON RODRIGUES	MG	PMDB	<i>Philemon Rodrigues</i>
PIMENTA DA VEIGA	MG	PSDB	
PINHEIRO LANDIM	CE	PMDB	
POMPEO DE MATTOS	RS	PDT	
PROFESSOR LUIZINHO	SP	PT	
RAFAEL GRECA	PR	PFL	
RAFAEL GUERRA	MG	PSDB	<i>Rafael Guerra</i>
RAIMUNDO COLOMBO	SC	PFL	<i>Raimundo Colombo</i>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Dá nova redação à alínea "c" do inciso I do art. 12 da Constituição Federal

PEC Nº /99



RAIMUNDO GOMES DE MATOS	CE	PSDB	<i>Raimundo</i>
RAIMUNDO SANTOS	PA	PFL	
REGIS CAVALCANTI	AL	PPS	<i>Regis Cavalcanti</i>
REMI TRINTA	MA	BL/PL	
RENATO VIANNA	SC	PMDB	
RENILDO LEAL	PA	PTB	
RICARDO BARROS	PR	PPB	
RICARDO BERZOINI	SP	PT	<i>Ricardo Berzoini</i>
RICARDO FERRACO	ES	PSDB	
RICARDO FIÚZA	PE	PFL	
RICARDO IZAR	SP	PPB	
RICARDO MARANHÃO	RJ	BL/PSB	<i>Ricardo Maranhão</i>
RICARDO NORONHA	DF	PMDB	
RICARDO RIQUE	PB	PMDB	
RICARTE DE FREITAS	MT	PSDB	
RITA CAMATA	ES	PMDB	<i>Rita Camata</i>
ROBERIO ARAÚJO	RR	PPB	
ROBERTO ARGENTA	RS	PFL	
ROBERTO BALESTRA	GO	PPB	
ROBERTO BRANT	MG	PSDB	<i>Roberto Brant</i>
ROBERTO JEFFERSON LÍDER	RJ	PTB	<i>Roberto Jefferson</i>
ROBERTO PESSOA	CE	PFL	<i>Roberto Pessoa</i>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Dá nova redação à alínea "c" do inciso I do art. 12 da Constituição Federal

PEC Nº /99



ROBERTO ROCHA	MA	PSDB	
ROBSON TUMA	SP	PFL	
RODRIGO MAIA	RJ	PFL	
ROLAND LAVIGNE	BA	PFL	
ROMEL ANIZIO	MG	PPB	
ROMEU QUEIROZ	MG	PSDB	
ROMMEL FEIJO	CE	PSDB	
RONALDO CAIADO	GO	PFL	
RONALDO CEZAR COELHO	RJ	PSDB	
RONALDO VASCONCELLOS	MG	BL/PL	
RUBEM MEDINA	RJ	PFL	
RUBENS BUENO	PR	PPS	
RUBENS FURLAN	SP	PFL	
SALATIEL CARVALHO	PE	PMDB	
SALOMÃO CRUZ	RR	PPB	
SALVADOR ZIMBALDI	SP	PSDB	
SAMPAIO DORIA	SP	PSDB	
SANTOS FILHO	PR	PFL	
SARAIVA FELIPE	MG	PMDB	
SARNEY FILHO	MA	PFL	
SAULO PEDROSA	BA	PSDB	
SEBASTIÃO MADEIRA	MA	PSDB	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Dá nova redação à alínea "c" do inciso I do art. 12 da Constituição Federal

PEC Nº /99



SERAFIM VENZON	SC	PDT	<i>Serafim Venzon</i>
SÉRGIO BARCELLOS	AP	PFL	
SÉRGIO BARROS	AC	PDT	<i>S. Barros</i>
SÉRGIO CARVALHO	RO	PSDB	
SÉRGIO GUERRA	PE	BL/PSB	
SÉRGIO MIRANDA	MG	PC DO B	
SÉRGIO NOVAIS	CE	PSDB	<i>Sérgio Novais</i>
SÉRGIO REIS	SE	BL/PSL	<i>Sérgio Reis</i>
SEVERINO CAVALCANTI	PE	PPB	
SILAS BRASILEIRO	MG	PMDB	
SILAS CAMARA	AM	PFL	<i>Silas Camara</i>
SIMÃO SESSIM	RJ	PPB	<i>Simão Sessim</i>
SYNVAL GUAZZELLI	RS	PMDB	<i>Synval Guazzelli</i>
TADEU FILIPPELLI	DF	PMDB	
TALVANE ALBUQUERQUE NETO	AL	PTN	
TELMA DE SOUZA	SP	PT	
TELMO KIRST	RS	PPB	
TETE BEZERRA	MT	PMDB	<i>Tete Bezerra</i>
THEMISTOCLES SAMPAIO	PI	PMDB	<i>Themistocles Sampaio</i>
TILDEN SANTIAGO	MG	PT	
UBIRATAN AGUIAR	CE	PSDB	
URSICINO QUEIROZ	BA	PFL	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Dá nova redação à alínea "c" do inciso I do art. 12 da Constituição Federal

PEC Nº /99



VADÃO GOMES	SP	PPB	
VALDECI OLIVEIRA	RS	PT	Valdeci Oliveira
VALDEMAR COSTA NETO LÍDER	SP	BL/PL	
VALDOMIRO MEGER	PR	PFL	Meger
VANESSA GRAZZIOTIN	AM	PC DO B	
VIC PIRES FRANCO	PA	PFL	
VICENTE ARRUDA	CE	PSDB	
VICENTE CAROPRESO	SC	PSDB	Caropreso
VILMAR ROCHA	GO	PFL	
VIRGÍLIO GUIMARÃES	MG	PT	
VITTORIO MEDIOLI	MG	PSDB	Medioli
VIVALDO BABOSA	RJ	PDT	
WAGNER SALUSTIANO	SP	PPB	
WALDEMIR MOKA	MS	PMDB	
WALDIR PIRES	BA	PT	
WALDIR SCHMIDT	RS	PMDB	
WALDOMIRO FIORAVANTE	RS	PT	
WALFRIDO MARES GUIA	MG	PTB	
WALTER PINHEIRO	BA	PT	
WANDERLEY MARTINS	RJ	PDT	
WELINTON FAGUNDES	MT	PSDB	
WELLINGTON DIAS	PI	PT	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Dá nova redação à alínea "c" do inciso I do art. 12 da Constituição Federal

PEC Nº /99



WERNER WANDERER	PR	PFL	
WIGBERTO TARTUCE	DF	PPB	
WILSON BRAGA	PB	PFL	
WILSON SANTOS	MT	PMDB	
XICO GRAZIANO	SP	PSDB	
YEDA CRUSIUS	RS	PSDB	
YVONILTON GONÇALVES	BA	PPB	<i>Paulo Furtado</i>
ZAIRE REZENDE	MG	PMDB	
ZE GOMES DA ROCHA	GO	PMDB	
ZE INDIO	SP	PPB	<i>Plenário Ze Indio</i> <i>N/C</i>
ZENALDO COUTINHO	PA	PSDB	
ZEZE PERRELLA	MG	PFL	<i>Perrell</i> <i>N/C</i>
ZILA BEZERRA	AC	PFL	
ZULAIE COBRA	SP	PSDB	<i>MM</i>

Lote: 17 Caixa: 175
PEC Nº 13/1999
31

PLENÁRIO - RECEBIDO
Em 25/03/99 às 17:50 hs
Nome: José Pedro
Ponto: 3290



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503)

Conferência de Assinaturas

13/04/99 16:59:49

Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: JAQUES WAGNER E OUTROS

Data de Apresentação: 25/03/99

Ementa: Proposta de emenda à Constituição que dá nova redação à alínea c do inciso I do art. 12.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	204
Não Conferem	015
Licenciados	000
Repetidas	000
Ilegíveis	000

Assinaturas Confirmadas

1	ABELARDO LUPION	PFL	PR
2	ADÃO PRETTO	PT	RS
3	ADAUTO PEREIRA	PFL	PB
4	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
5	AÉCIO NEVES	PSDB	MG
6	AFFONSO CAMARGO	PFL	PR
7	AGNALDO MUNIZ	PDT	RO
8	AGNELO QUEIROZ	PCdoB	DF
9	AIRTON DIPP	PDT	RS
10	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
11	ALBERTO GOLDMAN	PSDB	SP
12	ALCESTE ALMEIDA	PMDB	RR
13	ALCIONE ATHAYDE	PPB	RJ
14	ALDO REBELO	PCdoB	SP
15	ALMEIDA DE JESUS	PL	CE
16	ALOIZIO MERCADANTE	PT	SP
17	ALOÍZIO SANTOS	PSDB	ES
18	ANDRÉ BENASSI	PSDB	SP
19	ANGELA GUADAGNIN	PT	SP
20	ANIVALDO VALE	PSDB	PA
21	ANTONIO CAMBRAIA	PMDB	CE
22	ANTONIO CARLOS PANNUNZIO	PSDB	SP
23	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
24	ANTÔNIO GERALDO	PFL	PE
25	ANTÔNIO JORGE	PFL	TO
26	ANTONIO KANDIR	PSDB	SP
27	ANTONIO PALOCCI	PT	SP



SGM - SECAP (7503)

13/04/99 16:59:49

Conferência de Assinaturas

Página: 002

28	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
29	AROLDO CEDRAZ	PFL	BA
30	ARTHUR VIRGÍLIO	PSDB	AM
31	ARY KARA	PPB	SP
32	AUGUSTO FARIAS	PPB	AL
33	AYRTON XERÊZ	PSDB	RJ
34	BADU PICANÇO	PSDB	AP
35	BEN-HUR FERREIRA	PT	MS
36	CABO JÚLIO	PL	MG
37	CAIO RIELA	PTB	RS
38	CARLOS MELLES	PFL	MG
39	CARLOS SANTANA	PT	RJ
40	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT
41	CELSO JACOB	PDT	RJ
42	CESAR BANDEIRA	PFL	MA
43	CHICO DA PRINCESA	PTB	PR
44	CIRO NOGUEIRA	PFL	PI
45	CLEONÂNCIO FONSECA	PMDB	SE
46	CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG
47	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO
48	CORAUCI SOBRINHO	PFL	SP
49	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG
50	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
51	DARCI COELHO	PFL	TO
52	DE VELASCO	PST	SP
53	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
54	DR. HELENO	PSDB	RJ
55	DR. ROSINHA	PT	PR
56	EBER SILVA	PDT	RJ
57	EDUARDO JORGE	PT	SP
58	EDUARDO PAES	PFL	RJ
59	EFRAIM MORAIS	PFL	PB
60	ELCIONE BARBALHO	PMDB	PA
61	ELISEU MOURA	PPB	MA
62	ESTHER GROSSI	PT	RS
63	EUJÁCIO SIMÕES	PL	BA
64	EUNÍCIO OLIVEIRA	PMDB	CE
65	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
66	EVANDRO MILHOMEN	PSB	AP
67	EVILÁSIO FARIAS	PSB	SP
68	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
69	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
70	FERNANDO DINIZ	PMDB	MG
71	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
72	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
73	FERNANDO MARRONI	PT	RS
74	FERNANDO ZUPPO	PDT	SP
75	FRANCISCO GARCIA	PFL	AM

**SGM - SECAP (7503)****Conferência de Assinaturas**

13/04/99 16:59:50

Página: 003

76	FRANCISCO RODRIGUES	PFL	RR
77	FRANCISTÔNIO PINTO	PMDB	BA
78	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
79	GEDDEL VIEIRA LIMA	PMDB	BA
80	GEOVAN FREITAS	PMDB	GO
81	GERALDO MAGELA	PT	DF
82	GERMANO RIGOTTO	PMDB	RS
83	GERSON GABRIELLI	PFL	BA
84	GILMAR MACHADO	PT	MG
85	HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR
86	IBERÊ FERREIRA	PPB	RN
87	IBRAHIM ABI-ACKEL	PPB	MG
88	IÉDIO ROSA	PMDB	RJ
89	IGOR AVELINO	PMDB	TO
90	INÁCIO ARRUDA	PCdoB	CE
91	INOCÊNCIO OLIVEIRA	PFL	PE
92	IVANIO GUERRA	PFL	PR
93	JAIME FERNANDES	PFL	BA
94	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
95	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
96	JANDIRA FEGHALI	PCdoB	RJ
97	JAQUES WAGNER	PT	BA
98	JOÃO CALDAS	PMN	AL
99	JOÃO CASTELO	PSDB	MA
100	JOÃO COSER	PT	ES
101	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
102	JOÃO MAGNO	PT	MG
103	JOAQUIM FRANCISCO	PFL	PE
104	JOEL DE HOLLANDA	PFL	PE
105	JONIVAL LUCAS JUNIOR	PPB	BA
106	JORGE COSTA	PMDB	PA
107	JORGE KHOURY	PFL	BA
108	JORGE TADEU MUDALEN	PMDB	SP
109	JOSÉ ANTONIO	PSB	MA
110	JOSÉ CARLOS ALELUIA	PFL	BA
111	JOSÉ GENOÍNO	PT	SP
112	JOSÉ MACHADO	PT	SP
113	JOSÉ MILITÃO	PSDB	MG
114	JOSÉ PIMENTEL	PT	CE
115	JOSÉ PRIANTE	PMDB	PA
116	JOSUÉ BENGTSON	PTB	PA
117	JUQUINHA	PSDB	GO
118	JUTAHY JUNIOR	PSDB	BA
119	LAEL VARELLA	PFL	MG
120	LAURA CARNEIRO	PFL	RJ
121	LIDIA QUINAN	PSDB	GO
122	LINCOLN PORTELA	PST	MG
123	LINO ROSSI	PSDB	MT

**SGM - SECAP (7503)****Conferência de Assinaturas**

13/04/99 16:59:50

Página: 004

124	LUCIANO PIZZATTO	PFL	PR
125	LUIS BARBOSA	PFL	RR
126	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
127	LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
128	LUIZ MAINARDI	PT	RS
129	LUIZA ERUNDINA	PSB	SP
130	MAGNO MALTA	PTB	ES
131	MANOEL CASTRO	PFL	BA
132	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
133	MARCELO DÉDA	PT	SE
134	MÁRCIO BITTAR	PPS	AC
135	MÁRCIO MATOS	PT	PR
136	MARCONDES GADELHA	PFL	PB
137	MARCOS AFONSO	PT	AC
138	MARCOS ROLIM	PT	RS
139	MARIA DO CARMO LARA	PT	MG
140	MARIA ELVIRA	PMDB	MG
141	MÁRIO DE OLIVEIRA	PMDB	MG
142	MATTOS NASCIMENTO	PMDB	RJ
143	MAURO FECURY	PFL	MA
144	MAX MAURO	PTB	ES
145	MIRO TEIXEIRA	PDT	RJ
146	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
147	MURILO DOMINGOS	PTB	MT
148	NELSON MEURER	PPB	PR
149	NELSON PELLEGRINO	PT	BA
150	NEY LOPES	PFL	RN
151	NILO COELHO	PSDB	BA
152	NILSON MOURÃO	PT	AC
153	NILTON BAIANO	PPB	ES
154	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
155	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
156	ODELMO LEÃO	PPB	MG
157	OLAVO CALHEIROS	PMDB	AL
158	OSCAR ANDRADE	PFL	RO
159	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
160	OSVALDO SOBRINHO	PTB	MT
161	PADRE ROQUE	PT	PR
162	PASTOR VALDECI	PST	RJ
163	PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
164	PAULO BRAGA	PFL	BA
165	PAULO DE ALMEIDA	PPB	RJ
166	PAULO DELGADO	PT	MG
167	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
168	PAULO JOSÉ GOUVÊA	PST	RS
169	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
170	PAULO OCTÁVIO	PFL	DF
171	PAULO PAIM	PT	RS

**SGM - SECAP (7503)****Conferência de Assinaturas**

13/04/99 16:59:51

Página: 005

172 PAULO ROCHA	PT	PA
173 PEDRO CHAVES	PMDB	GO
174 PEDRO EUGÊNIO	PSB	PE
175 PEDRO PEDROSSIAN	PFL	MS
176 PEDRO VALADARES	PSB	SE
177 PHILEMON RODRIGUES	PMDB	MG
178 RAFAEL GUERRA	PSDB	MG
179 RAIMUNDO COLOMBO	PFL	SC
180 RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
181 RICARDO BERZOINI	PT	SP
182 RITA CAMATA	PMDB	ES
183 ROBERTO BRANT	PSDB	MG
184 ROBERTO JEFFERSON	PTB	RJ
185 ROBERTO PESSOA	PFL	CE
186 ROMEU QUEIROZ	PSDB	MG
187 SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
188 SERAFIM VENZON	PDT	SC
189 SÉRGIO BARROS	PDT	AC
190 SÉRGIO NOVAIS	PSB	CE
191 SÉRGIO REIS	PSDB	SE
192 SILAS CÂMARA	PFL	AM
193 SIMÃO SESSIM	PPB	RJ
194 SYNVAL GUAZZELLI	PMDB	RS
195 TETÉ BEZERRA	PMDB	MT
196 THEMÍSTOCLES SAMPAIO	PMDB	PI
197 VALDECI OLIVEIRA	PT	RS
198 VALDIR GANZER	PT	PA
199 VALDOMIRO MEGER	PFL	PR
200 VITTORIO MEDIOLI	PSDB	MG
201 WALTER PINHEIRO	PT	BA
202 WELLINGTON DIAS	PT	PI
203 YVONILTON GONÇALVES	PPB	BA
204 ZULAIÊ COBRA	PSDB	SP

**Assinaturas que Não Conferem**

1	AVENZOAR ARRUDA	PT	PB
2	BABÁ	PT	PA
3	DR. BENEDITO DIAS	PFL	AP
4	ELTON ROHNELT	PFL	RR
5	JOÃO ALMEIDA	PSDB	BA
6	JOÃO GRANDÃO	PT	MS
7	JOSÉ MENDONÇA BEZERRA	PFL	PE
8	MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
9	MORONI TORGAN	PSDB	CE
10	NEIVA MOREIRA	PDT	MA
11	REGIS CAVALCANTE	PPS	AL
12	RICARDO MARANHÃO	PSB	RJ
13	VICENTE CAROPRESO	PSDB	SC
14	ZÉ ÍNDIO	PPB	SP
15	ZEZÉ PERRELLA	PFL	MG



CÂMARA DOS DEPUTADOS



SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição

Ofício nº 34/99

Brasília, 13 de abril de 1999

Senhor Secretário-Geral,

Comunico a Vossa Senhoria que o Proposta de Emenda à Constituição do Senhor Jaques Wagner e outros, que **"dá nova redação à alínea "c" do inciso I do art. 12 da Constituição Federal"**, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

204 assinaturas válidas;
015 assinaturas que não conferem.

Atenciosamente,


CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A



CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

TÍTULO II

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO III

Da Nacionalidade

Art. 12 - São brasileiros:

I - natos:

- a) os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país;
- b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil;
- c) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, pela nacionalidade brasileira;

* Alínea "c" com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 07/06/1994.

EMENDA CONSTITUCIONAL DE REVISÃO Nº 3, DE 1994

ALTERA NORMATIVOS DO ARTIGO 12 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A Mesa do Congresso Nacional, nos termos do artigo 60 da Constituição Federal, combinado com o artigo 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º. A alínea c do inciso I, a alínea b do inciso II, o § 1º e o inciso II do § 4º do artigo 12 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

I -

a)

b)

c) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, pela nacionalidade brasileira.

II -

a)

b) os estrangeiros de quaisquer nacionalidades residentes na República Federativa do Brasil há mais de quinze anos ininterruptos e sem condenação penal, desde que requeiram a nacionalidade brasileira.

§ 1º. Aos portugueses com residência permanente no País, se houver reciprocidade em favor dos brasileiros, serão atribuídos os direitos inerentes ao brasileiro, salvo os casos previstos nesta Constituição.

§ 2º.

§ 3º.

§ 4º.

I -

II - adquirir outra nacionalidade, salvo nos casos:

a) de reconhecimento de nacionalidade originária pela lei estrangeira;

b) de imposição de naturalização, pela norma estrangeira, ao brasileiro residente em Estado estrangeiro, como condição para permanência em seu território ou para o exercício de direitos civis."

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de junho de 1994.

**“LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI”**



A Mesa do Congresso Nacional: Humberto Lucena, Presidente - Adylson Motta, 1º Vice-Presidente - Levy Dias, 2º Vice-Presidente - Wilson Campos, 1º Secretário - Nabor Júnior, 2º Secretário - Aécio Neves, 3º Secretário - Nelson Wedekin - 4º Secretário.

PEC-0013/99

Autor: JAQUES WAGNER (PT/BA) e OUTROS

Apresentação: 25/03/99

Prazo:

Ementa: Proposta de emenda à Constituição que dá nova redação à alínea c do inciso I do art. 12.

Despacho: Apense-se à PEC 382/96.
